



Geraldo
176

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.130

De 11 de outubro de 1984

Dispõe sobre a concessão de novo prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17/setembro/1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 150,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastradas, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará a respeito, por escrito no próprio requerimento do interessado, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para o mesmo, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os prédios poderão ter o seu cadastro desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 4º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de outubro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

GERALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

José Maria Brandão
JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 001 do livro competente nº 22.- ("PC")